



CIRCULAR Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Encaminha consulta acolhida pelo Conselho da Magistratura que trata de pagamento de conduções de oficial de justiça e de outras despesas processuais a cargo de entes públicos. Autos CGJ n. 0010910-09.2011.8.24.0600.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos, e ao Ilmos. Srs. Assessores Jurídicos, Chefes de Cartório, Contadores Judiciais e Distribuidores,

Comunico a Vossas Excelências e Vossas Senhorias que o Conselho da Magistratura acolheu a Consulta n. 2010.900061-1 (CGJ n. 0860/2010), conforme acórdão anexo, cuja relatoria foi do Des. Victor Ferreira, nos seguintes termos:

CONSULTA. DESPESAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DISPENSA. ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIOS QUE DISPONIBILIZAM SERVIDOR PARA EXERCÍCIO *AD HOC*. UNIÃO, OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS NÃO ABRANGIDOS. DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DEVER DE PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONSULTA ACOLHIDA.

O Estado de Santa Catarina, suas autarquias e fundações públicas estão isentos de pagamento de diligências de Oficial de Justiça, qualquer que seja o ato a ser praticado. Isso também se aplica aos Municípios que fornecem servidores mediante convênio para o exercício da função *ad hoc*. A União, outros Estados da federação, demais Municípios e respectivas entidades da administração direta e indireta devem recolher previamente tais valores.

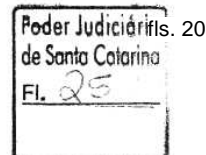
União, Estados e Municípios não estão dispensados do pagamento de despesas processuais, como fotocópias, impressos, protocolo unificado, fac-símile, microfilme, encadernação e crachá de advogado, dentre outros.

Limitado ao exposto, renovo votos de consideração e apreço.

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Consulta n. 2010.900061-1, da Corregedoria-Geral da Justiça
Relator: Des. Victor Ferreira

CONSULTA. DESPESAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DISPENSA. ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIOS QUE DISPONIBILIZAM SERVIDOR PARA EXERCÍCIO *AD HOC*. UNIÃO, OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS NÃO ABRANGIDOS. DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DEVER DE PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONSULTA ACOLHIDA.

O Estado de Santa Catarina, suas autarquias e fundações públicas estão isentos de pagamento de diligências de Oficial de Justiça, qualquer que seja o ato a ser praticado. Isso também se aplica aos Municípios que fornecem servidores mediante convênio para o exercício da função *ad hoc*. A União, outros Estados da Federação, demais Municípios e respectivas entidades da administração direta e indireta devem recolher previamente tais valores.

União, Estados e Municípios não estão dispensados do pagamento de despesas processuais, como fotocópias, impressos, protocolo unificado, fac-símile, microfilme, encadernação e crachá de advogado, dentre outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n. 2010.900061-1, da Corregedoria-Geral da Justiça, em que é Consulente o Juiz de Direito Osmar Tomazoni:

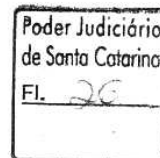
ACORDAM, em Conselho da Magistratura, por unanimidade, acolher a Consulta.

RELATÓRIO

O MM. Juiz de Direito Osmar Tomazoni formulou Consulta acerca da isenção de custas e emolumentos concedida pela Lei Complementar Estadual



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



fls. 21

Consulta n. 2010.900061-1

2

n. 156/97. Argumentou que o Grupo de Câmaras de Direito Público, em acórdão da relatoria do Exmo. Sr. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva (agravo de instrumento n. 2008.007247-6), firmou entendimento de que "as fundações estaduais e municipais de direito público, espécie do gênero autarquia, são isentas do pagamento de custas e emolumentos quanto a ato praticado por servidor remunerado pelos cofres públicos". Entretanto, a polêmica continua, tendo em vista o teor da Resolução n. 11/2006/CM e as orientações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça. Formulou os seguintes questionamentos: a) A isenção da lei abrange as despesas de deslocamento do Oficial de Justiça para realizar diligências? b) A isenção abrange despesas com fotocópias, papel, fax, correio etc? Pleiteou, então, seja baixada orientação a respeito de quais despesas estão isentos o Estado de Santa Catarina, seus Municípios e respectivas fundações públicas e autarquias.


A Assessoria de Custas da Corregedoria-Geral da Justiça apresentou amplo estudo no sentido de que apenas o Estado de Santa Catarina, suas autarquias e fundações públicas estão dispensados de recolher o valor da condução do Oficial de Justiça; e a isenção não abrange despesas com fotocópias, impressos, fax, dentre outros.

O Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Des. Solon D'Eça Neves, após parecer do MM. Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, determinou a remessa da Consulta ao Conselho da Magistratura.

VOTO

A Consulta diz respeito à obrigatoriedade de pagamentos de despesas processuais pelo Estado de Santa Catarina, seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações públicas.

Custas e despesas processuais, enquanto taxas, espécies de tributos, devem ser cobradas com estreita observância do princípio da legalidade. Portanto, as isenções devem estar expressas em lei.


Gabinete Des. Victor Ferreira



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 27

Consulta n. 2010.900061-1

3

É o disposto no art. 111, II, do Código Tributário-Nacional:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

[...]

II - outorga de isenção;

No Estado de Santa Catarina, tais cobranças são reguladas pelo Regimento de Custas do Estado - RCE (Lei Complementar Estadual n. 156/97, com suas alterações posteriores) e pelas normas expedidas por este Conselho da Magistratura.

Deve-se ter em mente, desde logo, que custas e despesas processuais possuem natureza jurídica distinta.

Simplificadamente, pode-se dizer que custas são valores ordinariamente dispendidos para dar impulso a um processo. Estão previstas nas tabelas anexas ao RCE, abrangendo atos do Tribunal de Justiça, da Procuradoria de Justiça, do Juízo, do Ministério Público no Primeiro Grau, do Escrivão, do Distribuidor, do Avaliador, do Contador, do Depositário, do Tradutor e do Intérprete, dos Oficiais de Justiça, dos Porteiros dos Auditórios, e Comuns e Isolados.

As despesas, por seu turno, são montantes extraordinários, relativos a serviços postos à disposição das Partes, utilizados facultativamente. São reguladas pela Resolução n. 4/2008 do Conselho da Magistratura, e incluem fotocópias, impressos, protocolo unificado, fac-símile, microfilme, encadernação e crachá de advogado, dentre outros.

Humberto Theodoro Junior leciona:

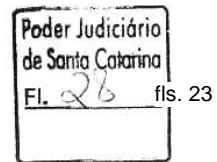
São custas as verbas pagas aos serventuários da Justiça e aos cofres públicos, pela prática de ato processual conforme a tabela da lei ou regimento adequado. Pertencem ao gênero dos tributos, por representarem remuneração do serviço público.

Despesas são todos os demais gastos feitos pelas partes na prática de atos processuais, com exclusão dos honorários advocatícios, que receberam do Código tratamento especial (art. 20, caput) (Curso de direito processual civil. vol. 1. 38. ed. São Paulo: Forense, 2002. p. 80).

Gabinete Des. Victor Ferreira



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Consulta n. 2010.900061-1

4

A isenção de custas para os referidos entes públicos está expressa no art. 35, *h*, do RCE:

Art. 35. São isentos de custas e emolumentos:

[...]

h) o processo em geral, no qual tenha sido vencida a fazenda do Estado de Santa Catarina e de seus municípios, direta ou por administração autárquica, quanto a ato praticado por servidor remunerado pelos cofres públicos. (Dispositivo alterado pela Lei Complementar Estadual n. 524/2010).

A dúvida reside em saber se a isenção se estende à condução do Oficial de Justiça e às despesas processuais.

Passa-se, então, a responder as questões formuladas pelo Consulente.

1) A isenção da lei abrange as despesas de deslocamento do Oficial de Justiça para realizar diligências?

O Estado de Santa Catarina, suas autarquias e fundações públicas estão isentos de pagamento de diligências de Oficial de Justiça, qualquer que seja o ato a ser praticado. A União, outros Estados da Federação, qualquer Município e respectivas entidades da administração direta e indireta devem recolher previamente estes valores.

Isso porque a Tabela XI do Regimento de Custas determina pagamento:

**TABELA XI
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

1 - Citação, notificação ou intimação de casal, de pessoa física ou jurídica, por todos os atos, inclusive certidão - 3 (três) URCs.

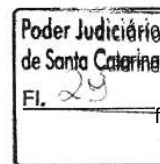
NOTA: Se a citação, intimação ou notificação se fizer com hora certa, as custas desta Tabela serão cobradas em dobro.

2 - Penhora, seqüestro, arresto, despejo, apreensão, prisão ou outros não especificados, inclusive os atos complementares - 5 (cinco) URCs.

OBSERVAÇÕES:

1ª. O oficial de justiça nada perceberá pela intimação da penhora ou outro ato que dê lugar a embargos ou defesa de terceiro, por defeito ou irregularidade na diligência realizada.

Gabinete Des. Victor Ferreira



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consulta n. 2010.900061-1

5

2ª. Quando o ato, por determinação legal, deva ser praticado por dois oficiais de justiça, as custas desta Tabela serão cobradas em dobro.

3ª. As custas referentes à prática de ato não compreendem as despesas com a condução do oficial de justiça. O interessado, porém, poderá fornecê-la e o oficial de justiça, nesse caso, não tem direito a qualquer importância a esse título.

4ª. Os valores referentes às despesas de condução obedecem às Tabelas aprovadas pelo Conselho da Magistratura.

5ª. As custas desta Tabela, exceto quando nomeado *ad hoc* o oficial de justiça, são recolhidas ao Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ (grifou-se).

Não obstante, os Oficiais de Justiça já são remunerados pela Fazenda Estadual, por meio de gratificação de diligência, para a prática de tais atos, nos termos do art. 356 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 5.624/79):

Art. 356. Os oficiais de Justiça do crime e da fazenda pública terão direito a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, destinada a fazer face às despesas relativas às diligências que efetuarem (grifou-se).

Nesse sentido, os artigos 1º e 2º da Resolução n. 11/2006 do Conselho da Magistratura:

Art. 1º A gratificação a que se refere o art. 356 da Lei n. 5.624, de 1979, destina-se tão-somente a ressarcir as despesas com o transporte dos oficiais de justiça em processos criminais, da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e naqueles que envolvem interesses de menores (grifou-se).

Art. 2º À União, aos demais estados da Federação, aos municípios, às autarquias, universidades e empresas públicas cumpre depositar previamente numerário suficiente para atender às despesas com as diligências que, no seu interesse, os oficiais de justiça tiverem que realizar (CPC, art. 19, *caput*).

Não se pode admitir que sejam remunerados duplamente.

Além disso, como ressaltado durante a sessão, com a costumeira propriedade, pelo Exmo. Sr. Des. Newton Janke, há algumas Comarcas em que, na falta de Oficiais de Justiça efetivos, os Municípios disponibilizam servidores mediante convênio para o exercício da função *ad hoc*.

Seguindo a mesma lógica, também esses Municípios estão isentos

Gabinete Des. Victor Ferreira



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



fls. 25

Consulta n. 2010.900061-1

6

do pagamento de diligências, pois contribuem sobremaneira para o cumprimento, dispondo de recursos oriundos de seus cofres.

Colhe-se da jurisprudência desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - OFICIAL DE JUSTIÇA - RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS - DESNECESSIDADE, NA ESPÉCIE - FUNÇÃO EXERCIDA POR MEIRINHO AD HOC, PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO - INTELIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N. 2.904/06, QUE CRIOU O "PROGRAMA DE EXECUTIVO FISCAL", E DO CONVÊNIO N. 04/2007, FIRMADO COM O PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA - RECURSO PROVIDO.

O Município, no que se refere aos seus executivos fiscais, está dispensado do recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça quando na comarca houver Unidade de Executivo Fiscal em que os mandados forem cumpridos por Meirinho ad hoc pertencente ao quadro de servidores do próprio Município, e quando remunerados pelos cofres do próprio ente municipal (Agravo de Instrumento n. 2008.026872-3, de Imbituba, rel. Des. Rui Fortes, j. 09-2-09).

Como visto, apenas as Fazendas Públicas do Estado de Santa Catarina e dos Municípios que fornecem servidores para o exercício da função *ad hoc* estão isentos do recolhimento de diligências dos Oficiais de Justiça.

2) A isenção abrange despesas com fotocópias, papel, fax etc?

Não, pois não existe lei ou qualquer outra norma prevendo tal dispensa.

Conforme referido, a Resolução n. 4/2008 do Conselho da Magistratura prevê gastos extraordinários, dispensáveis, que a Parte realiza facultativamente, cabendo-lhe arcar com tais montantes.

Tanto é assim que o Conselho da Magistratura expediu a Circular n. 21/2008 nos seguintes termos:

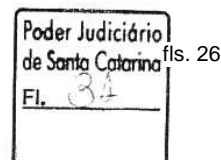
Assim, a nova orientação é no sentido de que a despesa decorrente do uso do serviço do protocolo unificado pelos entes públicos (União, Estado, Município e Autarquias) seja recolhida quando da prática do ato.

Em decorrência, a Consulta é acolhida e respondida nos termos acima.

Gabinete Des. Victor Ferreira



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Consulta n. 2010.900061-1

7

DECISÃO

Nos termos do voto do Relator, este Conselho da Magistratura, por unanimidade, resolve acolher a Consulta.

O julgamento, realizado no dia 13 de junho de 2011, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Trindade dos Santos, com voto, e dele participaram os Exmos. Srs. Des. Soraya Nunes Lins, Roberto Lucas Pacheco, Gaspar Rubik, Solon d'Eça Neves, Mazoni Ferreira, Monteiro Rocha, César Abreu, Newton Janke e Marli Mosimann Vargas. Funcionou como representante do Ministério Público a Exma. Sra. Procuradora Lenir Roslindo Piffer.

Florianópolis, 16 de junho de 2011.



Victor Ferreira
RELATOR

Gabinete Des. Victor Ferreira